



PARECER ÚNICO Nº 1041974/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 37919/2013/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva-LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: Maria Efigênia Nunes EPP	CNPJ: 11908645172			
EMPREENDIMENTO: Maria Efigênia Nunes EPP	CNPJ: 11908645172			
MUNICÍPIO: Uberlândia /MG	ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA : DATUM SAD 69, para UTM, meridiano 51 Lat 18,9222216 Long 48,223536				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba			
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha			
CÓDIGO: C-06-1-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos			CLASSE 3
RESPONSÁVEL : Empreendimento: Maria Efigênia Nunes - Proprietária	REGISTRO			
Projetos, instalações: Célio Assis Soares – Engenheiro Civil	04.0.0000056075			
Elaboração dos estudos: Cintia Nunes Lourenço- Farmacêutica	CRQ/ MG 22 630			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143193/2014	DATA: 01/10/2014			

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor)	1.147.181-0	
João Victor Venturini – Analista Ambiental	1 301 513-6	
Ana Cláudia Paula Dias-Analista Ambiental	1.365 044-5	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução e Histórico

O objeto do presente processo de licenciamento ambiental consiste na análise da Licença de Operação Corretiva - LOC para a empresa denominada *“Maria Efigênia Nunes EPP”* detentora da marca *“Iphigeny Kosmetic”* com a finalidade de regularizar a indústria em funcionamento situada na Avenida Cleone Cairo Gomes nº 945, Bairro Segismundo Pereira, município de Uberlândia – MG.

A atividade desenvolvida consiste na “fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, enquadra-se conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, como código “C-06-01-7”, sendo classificada como classe 3 (três).

A empresa está em funcionamento no local desde outubro de 2008, a regularização ambiental do empreendimento teve início com a obtenção da AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº03163 de 06 de outubro de 2009, válida até 06 de outubro 2013; como já havia decorrido a validade da autorização e a empresa ampliou o faturamento anual para R\$ 3 024 959,49 esta passou enquadra-se como classe 03. Assim, para regularização e formalização da presente Licença de Operação Corretiva, objeto deste parecer único, foi preenchido *“FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento”*, em 27/02/2014 e em consequência o *“FOB - Formulário de Orientação Básica”* com a listagem dos documentos necessários foi emitido nesta mesma data. Em 19 de março de 2014 o empreendedor formalizou os referidos documentos conforme recibo de entrega de documentos vinculado neste processo.



2. Caracterização do Empreendimento

O local do empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas UTM, Latitude 189222216 e Longitude 48223536, nas proximidades da avenida Segismundo Pereira e ao Cemitério Parque dos Buritis.



Figura 1: Localização do empreendimento

Nos limites da unidade fabril existe área de recepção, escritório, área de armazenagem de embalagens, área de armazenagem de matérias primas, setor de fabricação e de envase, área de armazenagem de resíduos e plataforma de carregamento de produto final.



Figura 02: Vista da área do empreendimento

Para desenvolvimento de suas atividades segundo informado pelo representante do empreendedor a empresa emprega 04 funcionários. O Regime de operação é de 8 horas por dia durante 05 dias por semana.

Para subsidiar análise do processo, em 01/10/2014 foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº143193/2014.

3. Principais impactos e respectivas medidas mitigadoras

3.1 Efluentes Líquidos

Conforme vistoria realizada, às informações prestadas pelo empreendedor e aos documentos vinculados ao processo foi constatado que a água é utilizada apenas para incorporação aos produtos e para uso nos sanitários e lavatórios existentes na empresa.

Efluentes com características industriais não são gerados, o esgoto doméstico é lançado em rede pública da Prefeitura Municipal de Uberlândia sendo submetido a tratamento na ETE - Estação de Tratamento de Esgotos/ DMAE- Departamento



Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, sendo o “Coeficiente de Carga Poluidora K = 1 (efluente caracterizado como esgoto doméstico).

Nos pavimentos impermeabilizados das áreas externas, telhados e coberturas dos barracões são geradas águas pluviais que são direcionadas a sistemas coletores seguindo para a rede pluvial do município de Uberlândia.

3.2 Resíduos sólidos

Os resíduos gerados na empresa são constituídos por plásticos e papelões oriundos das embalagens de matérias primas e de insumos. A empresa efetua gestão destes resíduos armazenando temporariamente os mesmos em local específico com área coberta, sobre piso pavimentado e de forma segregada, até serem recolhidos pela coleta seletiva do município de Uberlândia.



Foto 03: central de resíduos da empresa

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda água utilizada no empreendimento é proveniente de rede pública municipal DMAE – Departamento Municipal de Água e esgoto de Uberlândia. Para este processo de licenciamento não houve solicitação de uso ou intervenção em recursos hídricos.



5. Da supressão de vegetação

Não foi solicitado processo de supressão de vegetação para este processo de licença.

6. Reserva Legal

A área destinada às instalações do empreendimento está inserida em área urbana, do município de Uberlândia, não sendo exigida averbação de reserva legal.

7. Intervenção em área de preservação permanente

No processo objeto desta análise não ha intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, na fase de licença requerida.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento “*Maria Efigênia Nunes - EPP*”, município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Maria Efigênia Nunes EPP – Uberlândia/ MG

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da Maria Efigênia Nunes EPP – Uberlândia/ MG



ANEXO I

Condicionantes para LOC

Empreendedor: Maria Efigênia Nunes - EPP

Empreendimento: Maria Efigênia Nunes - EPP

CNPJ: 11908645172

Município: Uberlândia

Atividade: Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos

Código DN 74/04: C - 06-01-7

Processo: 37919/2013/001/2014

Validade: 06 anos

Referência: Condicionantes da LOC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subseqüente, relatório de ruídos, conforme a Lei Estadual 10.100/90, CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000 e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos). O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e ART do responsável técnico.	Anualmente
2	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
3	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

3 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC

Empreendedor: Maria Efigênia Nunes - EPP

Empreendimento: Maria Efigênia Nunes - EPP

CNPJ: 11908645172

Município: Uberlândia

Atividade: Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos

Código DN 74/04: C- 06-01-7

Processo: 37919/2013/001/2014

Validade: 6 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da LOC

Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Ob S. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros



sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa, laudos pareceres, projetos, relatórios técnicos entre outros, deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental
- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme os preceitos da Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.